



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.888, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação e Culturas Inclusivas (PPGECI), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do *Campus* Universitário de Altamira.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 16.04.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 020320/2025 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Altamira, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação e Culturas Inclusivas (PPGECI), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do *Campus* Universitário de Altamira da Universidade Federal do Pará (UFPA) de acordo com o Anexo (páginas 2–20), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 16 de abril de 2025.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CULTURAS INCLUSIVAS (PPGECI)

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Educação e Culturas Inclusivas (PPGECI/ATM) da Universidade Federal do Pará (UFPA) consiste de Curso de Mestrado que congrega em seu quadro docentes doutores(as) que atuam nas diferentes Faculdades do *Campus* Universitário de Altamira e que desenvolvem estudos e pesquisas no campo da Educação.

Parágrafo único. A Educação é a área de concentração do Mestrado, constituído de 2 (duas) linhas de pesquisa, segundo estabelece o artigo 36.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação e Culturas Inclusivas tem por finalidade a produção de conhecimentos e a formação de pessoal qualificado filosófica, técnica e cientificamente para o exercício do ensino, da pesquisa e das atividades profissionais em todos os níveis da educação, mediada pelas especificidades de seus contextos.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação e Culturas Inclusivas tem por objetivos:

I – coordenar, administrar e executar o ensino da pós-graduação *stricto sensu* no campo da Educação;

II – formar pesquisadores de excelência no campo da educação e professores da educação superior altamente qualificados;

III – promover o desenvolvimento e coordenar a execução de pesquisas e estudos avançados em Educação e culturas inclusivas profundamente articulados com a educação básica, ensino superior e comunidade mais ampla;

IV – fomentar a produção dos conhecimentos e inovação socialmente relevantes no campo da educação e culturas inclusivas, tendo como eixo principal as linguagens;

V – contribuir para a democratização da educação brasileira, através do aprofundamento de estudos, do desenvolvimento de pesquisas e da produção de teorias que concorram para o avanço do saber e do fazer educativos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Educação e Culturas Inclusivas está vinculado administrativamente ao *Campus* Universitário de Altamira e subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da UFPA.

Parágrafo único. No âmbito do *Campus* Universitário de Altamira o PPGEI constituir-se-á em um dos seus órgãos, gozando de autonomia na administração financeira e didático-acadêmica do ensino e da pesquisa de pós-graduação, consultando o Conselho do Programa e demais colegiados superiores, quando for o caso.

Art. 5º A instância responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa, e pela coordenação didática e acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo PPGEI é o Colegiado Acadêmico do Programa. Este é presidido pela Coordenação-Geral e composto pelo corpo docente e pelas representações dos técnico-administrativos e de discente (de acordo com a legislação vigente) do(s) Curso(s) de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 6º As sessões ordinárias e extraordinárias somente serão abertas com a maioria simples (metade mais um) de seus membros aptos naquele momento. Compete ao Colegiado do PPGEI:

I – orientar e homologar providências quanto ao processo de seleção ao Programa, suas atividades, estágio de docência, exame de qualificação e defesa da dissertação;

II – designar a comissão do processo seletivo do Programa;

III – propor alterações no Regimento Interno e nas resoluções do Programa, quando julgar necessário;

IV – orientar e coordenar as atividades do PPGEI, podendo recomendar às linhas com os respectivos grupos de pesquisa a inserção, permanência ou desligamento

de docentes com base em relatórios apresentados pela Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa;

V – analisar e homologar os Programas das disciplinas, em consonância com as linhas de pesquisa;

VI – decidir sobre as questões referentes à matrícula, ao reingresso e ao reenquadramento; sobre as opções quanto à dispensa de disciplinas, às transferências e ao aproveitamento de créditos, sobre as representações e os recursos que lhe forem dirigidos; bem como transferir às linhas de pesquisa as decisões sobre os alunos especiais;

VII – propor às Linhas e aos Grupos de Pesquisa as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

VIII – instituir a Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa;

IX – elaborar e homologar o edital de ingresso no Programa, indicando o número de vagas por linha;

X – estabelecer os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes doutores(as) junto ao Programa;

XI – homologar o ingresso, a permanência ou o desligamento de docentes no Programa, mediante resultados apresentados pela Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação;

XII – aprovar a indicação da comissão avaliadora para os exames de qualificação e as defesas;

XIII – aprovar a oferta de disciplinas e atividades programadas;

XIV – estabelecer critérios para o acesso de alunos especiais a disciplinas isoladas;

XV – estabelecer critérios e constituir comissão avaliadora para a alocação de bolsas e o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XVI – estabelecer critérios para o planejamento orçamentário e a alocação de recursos do Programa;

XVII – analisar e aprovar o orçamento do Programa, bem como a sua prestação de contas;

XVIII – incentivar e acompanhar as linhas e grupos de pesquisa, a fim de fomentar a produtividade científica do corpo docente e discente;

XIX – apoiar a criação e a vinculação ao PPGECI de novos grupos de pesquisa que estejam em consonância com as políticas educacionais do Programa;

XX – aprovar o nome de docente externo que atuará no PPGECI, seja como colaborador, ou pesquisador(a) visitante, vinculado a um dos grupos de pesquisa ou demais atividades do Programa;

XXI – designar os membros da coordenação do Seminário Integrado de Graduação e Pós-Graduação e aprovar suas normas de funcionamento.

Seção II

Da Coordenação e da Vice-Coordenação

Art. 7º A Coordenação e a Vice-Coordenação do PPGECI serão escolhidas por docentes credenciados, alunos matriculados e servidores do Programa, em consulta convocada pelo Colegiado em exercício.

§ 1º Serão considerados elegíveis os docentes credenciados no quadro permanente do PPGECI, detentores do título de doutor.

§ 2º O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador será de dois anos, podendo haver uma recondução consecutiva.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – coordenar as atividades didáticas do(s) Curso(s);

III – supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;

IV – elaborar as programações do(s) Curso(s), submetendo-as à aprovação do Colegiado;

V – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFPA ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

VI – colaborar com o processo de elaboração do edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado;

VII – propor ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VIII – emitir decisão designando as comissões aprovadas pelo Colegiado para exame dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

IX – delegar competência para a execução de tarefas específicas;

X – decidir *ad referendum* em nome do Colegiado sobre os assuntos urgentes de competência desse órgão.

Art. 9º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador quando este se ausentar ou se encontrar impedido de desempenhar sua função, e, em caso de vacância do cargo, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito, na forma prevista no Regimento do Curso, novo Vice-Coordenador, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Vice-Coordenador *pro-tempore* para completá-lo.

§ 3º O Vice-Coordenador atuará conjunta e solidariamente ao Coordenador no cumprimento das competências previstas no artigo 8º.

Seção III

Da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação

Art. 10. A Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação tem por função monitorar as ações do Programa, seu processo formativo, atuação e impacto político, social e educacional; bem como a análise da inserção científica, social, tecnológica e profissional dos discentes pós-graduados.

Art. 11. A Comissão terá a vigência do período da avaliação dos Programas estabelecido pela CAPES e deverá conduzir as ações de acordo com a Resolução de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa, disponível no site do PPGECI.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do Programa instituir a Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação.

Seção IV

Das Linhas e dos Grupos de Pesquisa

Art. 12. As linhas e os grupos de pesquisa são unidades organizativas dos trabalhos de pesquisa e ensino relacionados ao PPGECI e resultantes de recortes

epistemológicos da área de concentração em Educação.

Parágrafo único. O trabalho docente no PPGEI será organizado através das diversas linhas e grupos de pesquisa, e contará com a participação de docentes do PPGEI e/ou de docentes colaboradores e/ou visitantes.

Art. 13. Compete às linhas de pesquisa e seus respectivos grupos de pesquisa:

- I – promover o desenvolvimento da pesquisa;
- II – fomentar um ambiente acadêmico para a produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos às políticas educacionais do PPGEI;
- III – propor ofertas e mudanças de disciplinas ao Colegiado do Programa;
- IV – indicar docentes para participar do Colegiado do Programa;
- V – aperfeiçoar os mecanismos de orientação de dissertação e iniciação científica;
- VI – promover regularmente eventos e seminários científicos na área;
- VII – manter atividades de pesquisa vinculadas ao ensino e à extensão, de forma a assegurar a indissociabilidade entre a pesquisa e o ensino e buscar a introdução social da academia na sociedade, através de Programas de Extensão;
- VIII – estabelecer o número máximo e mínimo de vagas a serem ofertadas pelas linhas de pesquisa, conforme os critérios estipulados pelo Colegiado do Programa;
- IX – captar recursos para o desenvolvimento de suas atividades;
- X – participar da produção do relatório anual do Programa.

Art. 14. Os Coordenadores das linhas de pesquisa, escolhidos pelos profissionais que integram seu respectivo quadro docente, serão obrigatoriamente membros do Colegiado, como instituem os termos do artigo 7º.

Parágrafo único. Serão considerados elegíveis os docentes do quadro permanente do Programa.

Art. 15. Compete ao Coordenador de Linha de Pesquisa:

- I – convocar e coordenar as reuniões de trabalho e as reuniões deliberativas da Linha de Pesquisa;
- II – promover a articulação entre os docentes participantes;

- III – solicitar o encaminhamento de relatórios finais de pesquisa ao PPGECI;
- IV – orientar os pesquisadores(as) para o envio de projetos e relatórios de pesquisa à PROPESP, remetendo uma cópia ao PPGECI;
- V – indicar docentes para participar do edital de ingresso no Programa;
- VI – promover a avaliação periódica da linha de pesquisa;
- VII – cooperar com a Coordenação do PPGECI no atendimento às atividades e obrigações do Programa;
- VIII – mediar o fornecimento de dados de alunos e docentes para o relatório anual do PPGECI.

Parágrafo único. Os relatórios de pesquisa e de atividades deverão ser entregues em formato digital ao PPGECI.

Seção V

Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa

Art. 16. O credenciamento de docentes será regido em editais próprios do PPGECI para cada categoria de atuação (permanente/colaborador/visitante), e que, no quinquênio/quadriênio objeto de avaliação, atendam às exigências de formação, atuação e produção da área da Educação da CAPES e demais normas pertinentes. Em situações excepcionais e justificáveis, podem ser indicados, pela Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação, docentes colaboradores, principalmente nos casos em que algum(ns) docente(s) se ausente(m) do Programa por motivo de força maior ou seja(m) descredenciado(s) fora do período próprio de avaliação e credenciamento.

Parágrafo único. São requisitos para o credenciamento de docentes no Programa:

- I – ser portador do título de doutor na área de educação ou áreas correlatas;
- II – integrar grupo de pesquisa devidamente certificado junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III – ter coordenado ou participado de, pelo menos, um projeto de pesquisa com vigência no quinquênio/quadriênio avaliado;
- IV – ter ministrado aulas na graduação ou/e na pós-graduação (*stricto* ou *lato sensu*) no quinquênio/quadriênio avaliado;

V – ter orientado, pelo menos, um estudante de Graduação (IC ou TCC) ou Mestrado/Doutorado com pesquisa em andamento e/ou concluída, considerando o quinquênio/quadriênio avaliado;

VI – possuir produção e atuação científicas qualificadas e suficientes no quinquênio/quadriênio avaliado, devendo somar o mínimo de pontos exigidos pelo edital de credenciamento do programa, de acordo com a tabela de pontuação Qualis/CAPES vigente para a área da educação.

Art. 17. O credenciamento dos membros do corpo docente do Programa ocorrerá a cada dois anos e obedecerá aos mesmos critérios do credenciamento. Este processo realizar-se-á internamente e através de edital próprio, sendo conduzido pela Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação e em conformidade com o disposto no artigo 16, *caput* e parágrafo subsequente.

Art. 18. Conforme decisão final do colegiado do Programa, serão descredenciados do PPGECI:

I – os docentes que solicitarem descredenciamento;

II – os docentes que não solicitarem credenciamento no período de abertura do edital próprio;

III – os docentes que não atenderem aos critérios prescritos no edital de credenciamento e outros parâmetros explicitados por normas pertinentes;

IV – os docentes sentenciados pela Comissão Permanente de Ética Interna com sua pena máxima, de modo que se garanta o direito à ampla defesa do(s) acusado(s) e que a aplicação da sanção seja homologada em última instância pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os docentes que não atenderem aos critérios de credenciamento permanecerão como colaboradores junto ao PPGECI até a conclusão das orientações em Curso. Neste período não poderão, portanto, abrir vagas para novos orientandos.

Art. 19. Caberá ao Colegiado do Programa a decisão final acerca do credenciamento, credenciamento e descredenciamento docente, com base nos pareceres da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação, nos critérios dos editais publicados e nas necessidades do Programa.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO

Art. 20. O regime didático-acadêmico do Curso de Mestrado em Educação e Culturas Inclusivas ordenar-se-á por este Regimento, em conjunto com o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFPA e demais dispositivos legais.

Art. 21. O ano acadêmico compreenderá dois semestres letivos regulares, conforme estabelece o Regimento Geral da UFPA.

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 22. Os docentes de Programas de Pós-Graduação organizar-se-ão de acordo com a Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016, a saber:

I – professores permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II – professores visitantes;

III – professores colaboradores.

§ 1º Integram a categoria de permanentes os docentes que possuem vínculo funcional-administrativo com a UFPA, desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação, participam de projetos de pesquisa e orientam alunos no âmbito do Programa, sendo devidamente credenciados no PPGECI.

§ 2º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam autorizados, mediante acordo formal, a exercer as atividades correspondentes a tal vínculo. Esses docentes, no período de atuação a que fizerem jus, colaborarão por regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de ensino e extensão.

§ 3º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 4º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 23. A indicação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa será feita pela Coordenação do PPGECI, obedecendo às normas de credenciamento de docentes no Programa e a aprovação final do Colegiado.

Art. 24. A Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do PPGECI promoverá, no âmbito de sua competência, a avaliação do desempenho docente de acordo com normas específicas internas e as orientações da CAPES. As decisões da Comissão serão submetidas ao colegiado do PPGECI.

Seção II

Das Competências do Orientador

Art. 25. Compete ao Orientador:

I – auxiliar o orientando na sistematização e no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa, reservando-lhe horários específicos e regulares para a orientação;

II – estabelecer Programas de estudo e publicação para os orientandos, permitindo ou promovendo sua alteração quando julgar conveniente;

III – acompanhar os orientandos no desenvolvimento da programação curricular do Curso;

IV – estimular a produção científica dos orientandos, a fim de divulgar seus trabalhos;

V – indicar, juntamente com o orientando, os integrantes da banca avaliadora para o exame de qualificação e para a sessão de Defesa Pública;

VI – definir, segundo critérios do Programa, as datas do exame de qualificação e da defesa da dissertação ou tese;

VII – presidir as bancas avaliadoras do exame de qualificação de dissertação sob sua orientação;

VIII – aprovar e acompanhar o estágio de docência.

Art. 26. A mudança ou substituição do orientador ocorrerá dependendo da manifestação e justificativa do discente, ou da iniciativa do próprio profissional, e deverá atender à resolução que dispõe sobre normas referentes à mudança de orientação no Programa, disponível no site do PPGECI.

Parágrafo único. A decisão final caberá ao Colegiado do Programa.

Art. 27. Fica vedada a orientação de cônjuge, companheiro (a), parentes e afins até o terceiro grau, atendendo aos princípios da impessoalidade e ética.

§ 1º Para examinar questões dessa natureza, de que trata o *caput*, o Colegiado do PPGECI deverá criar a Comissão Permanente de Ética Interna e estabelecer via resolução o seu escopo, bem como suas normas de constituição, renovação e funcionamento contínuo e regular.

§ 2º A Comissão Permanente de Ética Interna deverá ser composta por aprovação do Colegiado e deverá ser constituída por não menos que 3 (três) membros permanentes do Programa e não mais que 5 (cinco), de modo que professoras/mulheres ocupem sempre a maioria simples das posições que esta dispuser, e que ao menos um dos membros seja pessoa autodeclarada preta, parda e/ou indígena.

§ 3º Desde já ficam estabelecidas como funções precípua da comissão supramencionada, podendo estas serem complementadas via resolução do PPGECI:

I – receber e tratar denúncias acerca de atos que infrinjam normas éticas aplicáveis ao Programa e ao ambiente acadêmico em geral, conforme regulamentos do serviço público federal e demais prescrições regimentares e legais pertinentes;

II – coibir práticas de assédio moral, assédio sexual, discriminação, preconceito, bem como condutas de intimidação, constrangimento, abuso de poder, dentre outros atos considerados nocivos à configuração do PPGECI como um Programa ético, inclusivo, solidário e socialmente justo;

III – aplicar as sanções pertinentes e previstas em resoluções do PPGECI a sujeitos considerados perpetradores das condutas/ações supracitadas e de outras previstas nas normas da comissão de ética.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Seleção, da Inscrição e do Número de Vagas

Art. 28. As vagas ofertadas anualmente pelo PPGECI serão definidas em edital, contendo prazos, critérios e período do processo seletivo, aprovado pelo Colegiado do Programa ou do Curso de Pós-Graduação e encaminhado sob a forma de processo à PROPESP, para publicação e divulgação, 60 (sessenta) dias antes do início do período das inscrições.

Art. 29. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato apresentará à Secretaria do PPGECI os documentos exigidos, conforme edital do processo seletivo de Mestrado do ano pertinente.

Art. 30. A Coordenação poderá cobrar taxa de inscrição de candidatos no exame de seleção, para cobrir despesas com os serviços administrativos.

Parágrafo único. Poderão ser isentos os servidores da UFPA e os candidatos que solicitarem isenção por possuírem situação econômica que não lhes permita cumprir a exigência, conforme análise e aprovação pelo Colegiado.

Seção II

Da Admissão e da Matrícula

Art. 31. Para ser admitido como aluno regular no Curso de Mestrado o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – ter concluído Curso de graduação;

II – ser selecionado mediante processo previsto neste Regimento.

Parágrafo único. No ato da matrícula inicial, poder-se-á proceder a uma segunda chamada, vinculada ao mesmo orientador no caso de haver vagas decorrentes da desistência ou da impossibilidade de assunção destas pelos aprovados.

Art. 32. O aluno deverá efetuar sua matrícula regularmente, em cada período letivo e nos prazos fixados, até a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único. O processo de matrícula obedecerá ao calendário acadêmico da UFPA, homologado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

(CONSEPE).

Art. 33. O requerimento de matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo para admissão no Curso de Mestrado será expedido dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, mediante a apresentação da documentação estabelecida na Resolução para a admissão e matrícula de discentes, disponível no site do PPGEI.

Art. 34. O registro de matrícula semestral do aluno deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e nos componentes curriculares obrigatórios e/ou nas disciplinas de seu interesse, conforme anuência do orientador.

Parágrafo único. A matrícula será feita na Secretaria do PPGEI, que procederá ao seu registro no Sistema de Informações para Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 35. O Curso de Mestrado terá a duração máxima de 24 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo será dilatado nos termos constantes deste Regimento.

Art. 36. O Programa de Pós-Graduação se estrutura nas seguintes linhas de pesquisa:

- I – Contextos Amazônicos, Escolarização e Políticas Educacionais Inclusivas;
- II – Linguagens, Humanidades e Culturas Inclusivas.

Art. 37. A estrutura curricular será constituída de disciplinas obrigatórias por Curso e por linhas, e seus respectivos grupos de pesquisa, seminários, atividades programadas e estágio de docência.

§ 1º São consideradas disciplinas obrigatórias àquelas pertencentes ao Curso e às linhas e seus respectivos grupos de pesquisa.

§ 2º As disciplinas optativas são aquelas consideradas necessárias a um melhor aprofundamento de questões teórico-metodológicas ou às linhas de pesquisa, podendo ser propostas por um docente credenciado no Programa.

Art. 38. Para obter o grau de mestre, o discente deverá completar a quantidade de créditos de acordo com a estrutura curricular do Programa de mestrado, ser aprovado no exame de qualificação e na defesa de dissertação em sessão pública.

§ 1º As atividades complementares serão: (1) submissão e/ou a publicação de artigo científico em periódico Qualis A1, A2, A3, A4 até B1 no ato da Banca de Defesa; e (2) participação em evento científico da área da Educação, com apresentação e publicação de trabalho em anais.

§ 2º A integralização dos créditos de que trata o parágrafo anterior deverá efetivar-se no período máximo de 20 meses contados a partir da primeira matrícula do aluno no Curso.

§ 3º A dissertação deverá ser defendida no prazo máximo de 30 meses.

Seção I

Da Efetivação e da Manutenção de Vínculo/Matrícula Discente no Programa

Art. 39. O processo seletivo será regido por normas específicas definidas em Resolução aprovada pelo Colegiado do PPGECI, em acordo com a Resolução vigente da PROPESP/UFPA.

Art. 40. A matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

Parágrafo único. O candidato selecionado para o Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no período divulgado pela Secretaria do PPGECI, sem o que perderá seu direito de ingresso.

Art. 41. A matrícula será feita semestralmente por/para todos os discentes, de acordo com o calendário acadêmico do PPGECI.

Parágrafo único. O direito à matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas depende de sua inclusão nas listas de oferta relativas ao período considerado e do ajustamento do aluno às condições de vaga e horário e a outras que forem estabelecidas.

Art. 42. O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas serão efetuados na secretaria do PPGECI, devendo ser autorizado pelo professor-orientador.

Parágrafo único. O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas deverão ser feitos nos prazos previstos no calendário acadêmico do PPGECI e estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPA.

Art. 43. Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 06 meses para tratamento de saúde devidamente comprovado por laudo de autoridade médica competente. O afastamento também se aplica a casos de maternidade.

Art. 44. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de casos de doenças graves, devidamente comprovadas por laudo elaborado por autoridade médica competente e após serem aprovados pelo Colegiado do PPGECI.

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 45. Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, oferecidos pela UFPA ou por outras instituições brasileiras.

§ 1º O número máximo de créditos a serem aproveitados não poderá exceder a 1/3 do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado.

§ 2º O prazo máximo, para fins de aproveitamento dos créditos mencionados no caput deste artigo, será de 3 (três) anos, contados a partir da data de obtenção do crédito na Instituição onde a disciplina foi cursada.

§ 3º O aproveitamento de estudos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e pelo orientador do discente. Após tais anuências, dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGECI.

§ 4º Os alunos de Mestrado poderão obter e validar créditos em disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no exterior, acreditados pelo órgão competente do país de origem e devidamente reconhecido em território nacional.

§ 5º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes e seminários.

Seção III

Do Sistema de Créditos

Art. 46. A cada disciplina ou atividade será atribuído um valor em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 1º Os créditos relativos à atividade ou disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver pelo menos o conceito BOM e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

§ 2º O número mínimo de créditos não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) no Curso de Mestrado.

Art. 47. Poderão ser aproveitados como créditos, mediante proposta do orientador e aprovação do Colegiado do Programa:

I – créditos obtidos em disciplinas isoladas;

II – créditos obtidos em disciplinas cursadas, como aluno regular, em outros Cursos de Pós-Graduação da UFPA e/ou de outras instituições qualificadas.

Art. 48. Os créditos obtidos em disciplinas ou atividades só terão validade de até 3 (três) anos, no caso do Mestrado, para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau.

Seção IV

Da Avaliação

Art. 49. O aproveitamento nas disciplinas e nas atividades acadêmicas do currículo será avaliado por meio de instrumentos e critérios estabelecidos por cada docente de acordo com o Programa da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será expressa em CONCEITOS em conformidade com a UFPA.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver o conceito BOM e/ou EXCELENTE.

§ 3º Nos exames de qualificação do mestrado a comissão examinadora decidirá pela aprovação, ou aprovação com modificações, ou reprovação:

I – será aprovado na qualificação o aluno que obtiver o conceito BOM e/ou EXCELENTE.

Art. 50. A dissertação será avaliada em defesa pública pela Comissão Examinadora que concluirá pela aprovação, ou aprovação com modificações ou reprovação.

Parágrafo único. Em caso de reprovação o discente de mestrado terá 90 dias para realizar uma nova defesa de Dissertação.

Seção V

Do Exame de Qualificação e da Dissertação de Mestrado

Art. 51. A dissertação constituir-se-á na convergência do trabalho desenvolvido no Curso, significando a sua culminância e devendo ser, obrigatoriamente, um trabalho individual, original e inédito, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de reflexão crítica e da sistematização dos conhecimentos adquiridos na área da Educação.

Parágrafo único. Estará habilitado a prestar o Exame de Qualificação o discente que tiver concluído os créditos referentes às disciplinas e atividades obrigatórias do Curso de Mestrado em Educação.

Art. 52. Preliminarmente à defesa da dissertação, o discente deverá ser aprovado no Exame de Qualificação, que consistirá na avaliação do trabalho de pesquisa que deverá manter no mínimo os seguintes itens: constituição do objeto de pesquisa; revisão da literatura; discussão do quadro teórico-metodológico; cronograma; formatação de acordo com as normas da ABNT.

Art. 53. O exame de qualificação, preferencialmente de caráter privado, será avaliado por uma comissão de três professores doutores, sendo pelo menos dois membros do PPGECI, um dos quais o orientador, todos designados pela Coordenação do Programa por indicação do orientador, procurando atender aos interesses do aluno e à disponibilidade dos professores.

Art. 54. Para apreciação da dissertação, o aluno será examinado, preferencialmente, pela mesma comissão de professores de que trata o art. 53.

§ 1º A Comissão Examinadora em defesa pública deverá ser composta de um membro vinculado a Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* externo ao Programa

e/ou a UFPA, aprovado pela Coordenação, observada a qualificação exigida pela legislação em vigor.

§ 2º Além dos professores componentes da Comissão Examinadora, a Coordenação do PPGECI designará um suplente para eventuais substituições.

Art. 55. O discente estará apto a realizar o Exame de Defesa de Dissertação mediante apresentação de certificado de proficiência em língua estrangeira e/ou aprovação em exame de proficiência aplicado pela UFPA e/ou o próprio PPGECI.

Art. 56. O aluno deverá apresentar a dissertação concluída ao orientador, que indicará se a dissertação está ou não em condições de ser defendida.

§ 1º O texto da dissertação a ser defendida deverá ser entregue à Comissão Examinadora pelo menos 30 dias antes da data da defesa.

§ 2º O aluno deverá defender sua dissertação em sessão pública, perante a Comissão Examinadora.

§ 3º O texto definitivo da dissertação deverá ser entregue à Secretaria do PPGECI, em uma via impressa e encadernada e mais duas cópias em PDF, até 30 dias após a defesa, com a anuência do orientador.

§ 4º Esgotado esse prazo, o aluno deverá solicitar a prorrogação à Secretaria que, excepcionalmente, poderá concedê-la. O prazo de prorrogação não poderá ultrapassar 30 dias. No caso do não cumprimento desses prazos, o aluno permanecerá impedido de receber o título de mestre.

Seção VI

Do Desligamento do Mestrado

Art. 57. Além dos casos dispostos na legislação em vigor, poderá ser desligado do Programa de Pós-graduação o discente que se enquadrar numa das seguintes situações:

I – solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;

II – apresentar aproveitamento acadêmico em disciplinas e na elaboração do trabalho de Dissertação considerado insuficiente por duas vezes na banca examinadora de qualificação e de defesa de Dissertação;

III – ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do Curso no qual o aluno está matriculado;

IV – ter sido reprovado em uma mesma disciplina ou atividade prevista no currículo por três vezes;

V – ter sido sentenciado pela Comissão Permanente de Ética Interna com sua pena máxima, de modo que se garanta o direito à ampla defesa do(s) acusado(s) e que a aplicação da sanção seja homologada em última instância pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O desligamento do aluno por insuficiência de aproveitamento poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do Curso pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, assegurando-se pleno direito de defesa ao aluno. Todo o processo de desligamento será apreciado pelo Colegiado do Curso e registrado em atas de reunião desse colegiado, assim como no sistema de controle acadêmico.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 58. Os casos omissos serão tratados pela Coordenação do PPGECI, ouvidos o Colegiado e os órgãos competentes, conforme o caso.

Art. 59. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação ou de qualquer membro do Colegiado Acadêmico do PPGECI, devidamente aprovada por 3/5 (três quintos) do Colegiado e homologada pelo Conselho do *Campus* Universitário de Altamira/UFPA.

Art. 60. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado Acadêmico do *Campus* Universitário de Altamira/UFPA e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).